

Aprova o plano de Aplicação de Capital do Município de Senhora dos Remédios, para o período de 1977 a 1979.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o executivo Municipal, a dispendar para exercícios de 1977, 1978 e 1979, até a importância de cr\$ /// 2.473.300,00, (Dois Milhões, quatrocentos e setenta e três Mil e trezentos-Cruzeiros), correspondente as despesas de capital discriminados no seguinte plano plurienal de investimentos para o triênio, 1977, 1978 e 1979, que acompanha esta Lei, sendo cr\$ 757.400,00 em 1977, cr\$ 793.600,00 em 1978 e - cr\$ 922.300,00 em 1979.

Artigo 2º- É o executivo Municipal autorizado a reajustar o plano plurienal de investimentos ora aprovado, na forma que dispõe o artigo 23 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com as disposições do art-58 da constituição do Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º- No cumprimento do disposto no Artigo 1º - desta Lei, serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de capital, fixados no plano Plurienal de investimentos.

Artigo 4º- Não atingidos no exercício, os limites parciais das despesas de capital a que se refere o Artigo. anterior, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício subsequente, destinadas ao mesmo investimentos.

Artigo 5º- Os orçamentos para os exercícios de 1977 1978 e 1979, consignarão dotações orçamentárias, correspondentes aos encargos decorrentes desta Lei.

Artigo 6º- Fica o executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito que se tornem necessárias a execução da Presente Lei.

Artigo 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios.

11 de Outubro de 1976.